



**LEI MUNICIPAL Nº. 3.962/2014**

**EMENTA:** Autoriza a desafetação e doação de imóvel público, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA FATIMA SILVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.913.642/0001-68, o imóvel de propriedade deste Município, situado no Loteamento Conceição, com as seguintes **descrições:**

**Limites e Confrontações:**

**Norte:** do ponto 01 a 02. Limitando-se com a Rua Projetada 07;

**Sul:** do ponto 03 a 04. Limitando-se com área remanescente;

**Leste:** do ponto 02 ao 03. Limitando-se com área remanescente;

**Oeste:** do ponto 01 ao 04. Limitando-se com área remanescente.

O marco "P1" encontra-se no ponto de encontro do lado NORTE com o lado Leste. Do ponto "01" visando ré o ponto "04" fazendo-se um ângulo de 90°00' percorrendo uma distância de 30,00 m limitando-se do lado Oeste com área fazendo-se um ângulo 90°00', percorrendo se uma distancia de 20,00m, limitando-se do lado Norte com a rua projetada 7, encontra-se o ponto "03". Do ponto "03" visando à ré o ponto "02" fazendo-se um ângulo de 90°00, percorrendo se uma distância de 30,00m limitando-se do lado Leste com Igreja, encontra-se o ponto "04". Do ponto "04" visando à ré o ponto "03" fazendo-se um ângulo 90°00', percorrendo se uma distancia de 20,00m limitando-se do lado Sul com área remanescente, encontra-se o ponto "01" encontra-se o ponto "1". Ponto de Partida. Perfazendo-se uma Área = 600,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA FATIMA SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.913.642/0001-68, que tem como atividade econômica principal obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



**Art. 3º** - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo Único** – Os prazos previstos poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) a quantidade de dias estabelecidos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014.

**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -